



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de restauros das capelas de São Sebastião da Vista Alegre (tombamento municipal de nº3) e Cruzinhas (tombamento municipal de nº4). Recursos destinados através da Lei Federal nº14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Marau, 26 de outubro de 2024



I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Segundo o Decreto Lei n.º 25 de 1937:

Art. 1.º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Marau hoje, possui cinco patrimônios históricos culturais materiais, conforme ordem do livro tomo:

- Nº 01 – Cemitério da Localidade do Tope (1991);
- Nº 02 – Prédio da sede da Prefeitura Municipal (1992);
- Nº 03 – Igreja de São Sebastião da Vista Alegre (1999);
- Nº 04 – Igreja Nossa Senhora da Saúde Cruzinhas (1999);
- Nº 05 – Torre da Igreja Matriz Cristo Rei (2022).

Mais recentemente, Marau instituiu seu primeiro patrimônio imaterial, o Cultura 24horas, que através da lei nº 6.301, DE 17 DE AGOSTO DE 2024, se torna mais um marco na Cultura de nossa cidade.

Conforme a Constituição Federal de 1988:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Contudo, os bens de patrimônio histórico necessitam de manutenção, principalmente no que tange a sua materialidade, tendo em vista que sofrem com as intempéries do tempo e



do clima, sendo o restauro uma solução tecnicamente possível.

No mês de maio de 1964, no II Congresso Internacional dos Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, redigiu-se a Carta de Veneza, estipulando delimitações sobre a conservação e o restauro de monumentos e sítios.

Em seu Artigo 9.º, traz a seguinte redação:

O restauro é uma operação altamente especializada que deve ter um caráter excepcional. Destina-se a preservar e a revelar os valores estéticos e históricos dos monumentos e baseia-se no respeito pelos materiais originais e por documentos autênticos. Não devem ser empreendidos restauros quando se está em presença de hipóteses visando reconstituições conjecturais. Nestes casos, qualquer acrescento ou complemento, que se reconheça indispensável, por razões estéticas ou técnicas, deverá harmonizar-se arquitetonicamente com o existente e deixar clara a sua contemporaneidade. O restauro deverá ser sempre precedido e acompanhado de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Assim sendo, devido a peculiaridade e complexidade do objeto, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada para atender a demanda de elaboração de projetos de restauros da Igreja de São Sebastião da Vista Alegre e Igreja Nossa Senhora da Saúde Cruzinhas.

Até mesmo porque, no ano de 2024, Marau recebeu recursos da Política Nacional Aldir Blanc, política essa voltada ao fomento da cultura em nosso País, bem como a contemplação dos patrimônios históricos, recebendo um total de R\$ 344.302,52 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);

O Município, através de audiência pública, definiu com os presentes que o PAAR (Plano Anual de Aplicação dos Recursos), ficaria da seguinte forma:

A) META	B) AÇÃO	C) ATIVIDADE	D) VALOR	E) FORMA DE EXECUÇÃO	G) PRODUTO/ ENTREGA	F) QUANTIDADE	H) A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
1.AÇÕES GERAIS	1.1 FOMENTO CULTURAL	Ex: EDITAL DE APOIO A PRODUÇÕES CULTURAIS	R\$ 177.087,52	CHAMAMENTO PÚBLICO - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PROJETO (DECRETO 11.453/2023)	AÇÃO CULTURAL FOMENTADA/ PROJETO CULTURAL FOMENTADO	5	SIM
	1.2 OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS	Ex: PROJETOS E RESTAUROS PATRIMÔNIOS TOMBADOS	R\$ 150.000,00	LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 14.133/2021)	PROJETO/ RESTAUROS	5	NÃO
	1.3 CUSTO OPERACIONAL (ATÉ 5%)	Ex: CONTRATAÇÃO ASSESSORIA	R\$ 17.215,00	LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI 14.133/2021)	SERVIÇO OU PROFISSIONAL CONTRATADO	5	NÃO

Por se tratar de um objeto de extrema complexidade, a contratação da empresa se dá baseada em sua expertise com o tipo de serviço, o qual a empresa escolhida deve apresentar todas as comprovações e experiências com projetos de restauro.



Desta forma, o poder público buscou empresa que atenda a todos os requisitos aos quais são necessários para a elaboração de um projeto de restauro adequado e consistente a atender a legislação.

II. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Como requisitos para contratação, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer solicita que a contratada apresente os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Cédula de **Identidade dos sócios**;
- d) Certidão de inscrição no **CNPJ**;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciários**);
- f) Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- i) Certidão negativa de **matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do contratado;
- j) Declaração de atendimento ao disposto no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de **idoneidade**;
- l) Atestados de capacidade técnica que demonstrem a elaboração, de forma satisfatória, de projetos de restauro de bens de patrimônio histórico.
- m) Comprovação da notória especialização dos profissionais que irão elaborar os projetos.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme Art. 23 da Constituição Federal em seu inciso III, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O Município de Marau, através da sua Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer buscou como forma de atendimento ao Art. 23 da CF, e pensando na história de nossa cidade, que



deve ser preservada, a contratação de profissionais qualificados para elaboração de um projeto de restauro da Igreja de São Sebastião da Vista Alegre e Igreja Nossa Senhora da Saúde Cruzinhas.

Por se tratar de um objeto de extrema complexidade, a busca passou por diversos profissionais, com o intuito de que estes pudessem atender a todos os requisitos previstos na Lei 14.133/2021, e principalmente, com conhecimento comprovado de trabalhos com restauros de patrimônios. Ainda durante esta busca, verificou-se que o preço comumente aplicado no mercado (conforme demonstrado em arquivo com buscas no site Licitacon – RS), é sempre de certa relevância, tendo em vista a vasta necessidade de conhecimento na área, além do atendimento a todas as normas técnicas. Neste sentido, este estudo técnico preliminar, busca profissionais que atendam a demanda exigida, e com valor correspondente ao aplicado no mercado.

Após ampla pesquisa, encontrou-se a empresa de INSITO ARQUITETURA E RESTAURO LTDA, empresa com vasta experiência e profissionais qualificados na área de patrimônios históricos e sua conservação.

O processo de seleção e análise de propostas levou em consideração diversos critérios que ressaltam a adequação da empresa às necessidades da Administração Municipal. Tal escolha se justifica pelas características distintivas apresentadas, incluindo:

1. Expertise Técnica: A empresa demonstrou deter de conhecimento técnico aprofundado na área;
2. Experiência Prévia: a empresa apresentou um histórico sólido e bem-sucedido na execução de serviços, através de atestados de capacidade técnica emitidos por outros órgãos da Administração Pública;
3. Capacidade Operacional: a empresa evidenciou possuir recursos e infraestrutura adequados para desempenhar as atividades propostas de forma eficiente.
4. Transparência e conformidade legal: A empresa respondeu de maneira satisfatória às exigências legais e éticas em outros serviços já prestados à administração pública evidenciando uma postura transparente em suas operações e um comprometimento claro com a conformidade legal

As comprovações, vão ao encontro da motivação desta contratação, uma vez que a mesma, possui reconhecimento em todo o Estado e conforme comprovou com as mais diversas publicações em jornais e sites, possui grande experiência.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após realização de busca por profissionais qualificados e considerando que o objeto da contratação em questão, trata-se de avença com empresa de grande renome e



comprovações prévias de execução de objeto semelhante, com consagração pela mídia especializada e notória especialização comprovada, dar-se-á através de inexigibilidade de licitação, onde não há a possibilidade de comparação no mercado comum, devido à natureza técnica dos serviços, com fulcro no artigo 74, inciso III, Alínea g, da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Desta forma, no presente caso, além do cumprimento das obrigações legais e habilitatórias previstas na lei 14.133/2021, a contratada deverá realizar o projeto de Restauro Arquitetônico dos imóveis histórico, ofertando os seguintes serviços:

- a) Pesquisa histórica;
- b) Levantamento métrico cadastral;
- c) Levantamento fotográfico do estado atual do bem;
- d) Levantamento completo dos danos existentes com diagnóstico sobre o estado atual do imóvel contendo informações das causas dos danos, devidamente cotadas;
- e) Projeto Arquitetônico de Conservação e Restauro da intervenção pretendida;
- f) Memorial descritivo;
- g) Aprovação da Proposta de restauro pelo órgão responsável pelo tombamento;
- h) Orçamento Discriminado de obra;
- i) Cronograma físico Financeiro;
- j) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todas as atividades acima relacionadas;

É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) A entrega física e digital dos itens citados acima, no prazo final de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Os encargos fiscais, tributários e trabalhistas provenientes de seu vínculo com a equipe;
- c) O pagamento das despesas provenientes de alimentação, hospedagem e transporte;
- d) A realização do levantamento de necessidades in loco;
- e) A realização de no mínimo 2 (duas) visitas técnicas ao local.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



A tabela a seguir discrimina o item e quantidade prevista para contratação, em atenção ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição do Produto	Código	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para elaboração de projeto de restauro da Igreja de São Sebastião da Vista Alegre, com fornecimento de projeto, memorial e planilha orçamentária.	011.016.868	Um	01
2	Contratação de empresa para elaboração de projeto de restauro da Igreja de Cruzinhas, com fornecimento de projeto, memorial e planilha orçamentária.	011.016.868	Un	01

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada, através da apresentação da proposta pela contratada, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada projeto, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A verificação de compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, foi realizada nos moldes do § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, onde a empresa apresentou os seguintes contratos de prestação de serviços, de objetos semelhantes:

- a) Prefeitura Municipal de Canoas - Contrato nº 357, emitido em 19 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 123.801,30 para a execução de para a execução de inventário e levantamento arquitetônico de bens do Município
- b) Prefeitura Municipal de Sapiranga - Contrato de prestação de serviço nº 177/2022, emitido em 05 de agosto de 2022, no valor de R\$ 189.932,00 para a execução de inventário e levantamento arquitetônico de bens do Município.

Em análise, conclui-se que o valor apresentado, conforme a proposta, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais para cada projeto) está de acordo com o praticado no mercado pela contratada. Vale salientar, que apesar de a data da assinatura do contrato ser anterior aos últimos 12 meses, os trabalhos foram concluídos no decorrer de 2023 e 2024, conforme comprovou a empresa com NF's com data recente, tendo em vista que o pagamento dos projetos se deu de forma parcelada.

VII. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No presente caso, trata-se da elaboração de projetos para dois prédios distintos, contudo, seguindo os critérios já especificados anteriormente, entendemos que é adequado que a mesma empresa elabore ambos, tendo em vista sua capacitação técnica.



VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas para o objeto, necessárias, ficam a cargo do poder público. Tendo em vista que o processo terá como resultado final um projeto de engenharia, o mesmo será posteriormente licitado.

IX. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A presente contratação, de forma específica, não consta no Plano Anual de Contratações (PAC), contudo, há a previsão orçamentária com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc.

X. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) Promover a conservação do patrimônio histórico cultural da cidade.
- b) Estimular a cultura nas suas mais diversas apresentações
- c) Atender ao disposto no art. 23, parágrafo V, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[..]

- d) Atender ao disposto no art. 216, §1º, da Constituição Federal:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Pela natureza dos serviços contratados a Administração deverá designar o gestor e o fiscal de contrato para que acompanhem a execução dos serviços.

Fiscal administrativo: Kamila Domeraska.

Fiscal técnico: André Jorge Magon.



XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A avaliação ambiental de um projeto de restauro de patrimônio histórico tem como objetivo medir a manutenção dos valores e significados do bem cultural.

Para promover a sustentabilidade no restauro de bens culturais, é possível que o projeto preveja a reutilização de elementos construtivos existentes, a restauração dos componentes passivos do projeto original e a preservação do microclima criado pelos sítios históricos.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que:

- Os requisitos legais para contratação por inexigibilidade foram preenchidos;
- A empresa a ser contratado é consagrada pela crítica e possui notória especialização;
- A escolha da empresa se alinhou as expectativas do objeto em questão;
- Os valores propostos pela futura contratada estão em conformidade com os praticados no mercado;
- Que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;
- Que a cultura e lazer é um direito garantido pela Constituição Federal;

Entendemos como viável a contratação eis que atende ao interesse público envolvido.

Marau, 05 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://www.pmmarau.com.br)



CÓDIGO DE ACESSO

0FD9B9561DED4532824CA1A8BCF69F06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0FD9B9561DED4532824CA1A8BCF69F06>